

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA / ADITIVA

O Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 34

Suprima-se o parágrafo único do artigo 34 e em seu lugar acrescentem-se os parágrafos 1º e 2º com o seguinte texto:

§ 1º será aplicado, para a segunda progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 20 (vinte) meses;

§ 2º será aplicado, para a terceira progressão ou promoção a ser realizada, observando os critérios de desenvolvimento na Carreira estabelecidos nesta Lei, o interstício de 22 (Vinte e dois) meses.

Justificativa: pelas atuais regras apresentadas pela lei 12.772 de 28 de Dezembro de 2012, os professores com a expectativa de chegada ao final da carreira, em determinando tempo, viram aumentar significativamente esse tempo. Além disso, a perspectiva de aposentadoria no topo da carreira vê-se ameaçada, ocasionando-lhes um prejuízo que não é de modo algum razoável. Com a nova proposta, que não muda as regras para que os que ingressaram após a vigência da Lei 12.772/2012, reduz-se os prejuízos que seriam causados aos que ingressaram na Carreira antes da mudança da Lei.


Deputada Fátima Bezerra – PT/RN